



Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 013 | ANO 01 | 10 DE DEZEMBRO DE 2021



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2021
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021**

“REORGANIZA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS E A SECRETARIA DE GOVERNO, DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DE SERVIÇOS URBANOS”.

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As alíneas “e” e “f” do inciso II, do art. 4º, a alínea “c”, do inciso II, do art. 11, e caput dos arts. 23, caput e inciso V, 24, 25 e 26 da Lei Complementar nº 4, de 20 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

II - ...

e) Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais; (NR)

f) Secretaria de Governo, de Comunicação Social e Serviços Urbanos; (NR)

...

Art. 23. À Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais compete: (NR)

...

Art. 24. A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais compõe-se das seguintes unidades: (NR)

...

Art. 25. A Secretaria de Governo, de Comunicação Social e Serviços Urbanos compete: (NR)

...

Art. 26. A Secretaria de Governo, de Comunicação Social e Serviços Urbanos compõe-se das seguintes unidades: (NR)”

Parágrafo único. As seções V e VI, do Capítulo IV, da Lei Complementar nº 4, de 20 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV

...

Seção V

Da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais (NR)

...

Seção VI

Da Secretaria de Governo, de Comunicação Social e Serviços Urbanos (NR)”

Art. 2º. O art. 25 da Lei Complementar nº 4, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido dos incisos XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII, com as seguintes redações:

“Art. 25. (...).

XVIII - coordenar, orientar e executar os serviços pertinentes à manutenção e conservação de vias, praças, jardins, cursos d’água e demais logradouros públicos;

XIX - administrar o Cemitério Municipal;

XX - executar os serviços relativos à iluminação pública;

XXI - coordenar e executar os serviços de reforma e manutenção de equipamentos e prédios públicos, no que se refere à alvenaria, pintura, instalações elétricas e hidráulicas;

XXII - coordenar e executar as ações relacionadas aos serviços de gestão de resíduos sólidos domiciliares, compreendendo os serviços de limpeza pública no Município de Poá, como: coleta de lixo domiciliar e sua destinação; varrição de ruas, praças, feiras e outros;

XXIII - coordenar e executar as ações de construção, conservação e manutenção de parques, praças e jardins do Município;”

Segue...

Art. 3º. O Art. 26, da Lei Complementar nº 4, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido dos incisos V e VI com a seguinte redação:

Segue...





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 013 | ANO 01 | 10 DE DEZEMBRO DE 2021



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2021

.....fls.2

“Art. 26. (...).

V - Departamento Administrativo e Operacional:

a) divisão de Apoio Administrativo;

b) divisão Operacional.

i) Coordenadoria de Equipe (Operacional - Iluminação Pública);

ii) Coordenadoria de Equipe (Operacional - Manutenção).

VI - Departamento de Limpeza Urbana e Assuntos Funerários:

a) divisão de Assuntos Funerários;

b) divisão de Limpeza Urbana:

i) Coordenadoria de Equipe (Limpeza Urbana - Regional I);

ii) Coordenadoria de Equipe (Limpeza Urbana - Regional II);

iii) Coordenadoria de Equipe (Limpeza Urbana - Regional III);

iv) Coordenadoria de Equipe (Limpeza Urbana - Regional IV);

v) Coordenadoria de Equipe (Limpeza Urbana - Regional V);

vi) Coordenadoria de Equipe (Limpeza Urbana - Regional VI).”

Art. 4º. Revogam-se os incisos I a VI do art. 23, os incisos I e II e suas respectivas alíneas e itens, do art. 24, todos da Lei Complementar nº 4, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em 09 de dezembro de 2021.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

SÉRGIO RUIZ ARMILIATO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 013 | ANO 01 | 10 DE DEZEMBRO DE 2021



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.202/2021
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

“ESTABELECE CRITÉRIOS ORIENTADORES PARA A CONCESSÃO E O COFINANCIAMENTO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ESTADO DE SÃO PAULO”.

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá:
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

SEÇÃO I DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 1º. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 2º. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 3º. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 4º. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo município a partir de:

- I – estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta;
- II – avaliação socioeconômica realizada pelos técnicos de nível superior dos CRAS e CREAS do município.

SEÇÃO II DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 5º. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I – à genitora que comprove residir no Município;
 - II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
 - III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
 - IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.
- Parágrafo único.** O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 7º. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 8º. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Segue...





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 013 | ANO 01 | 10 DE DEZEMBRO DE 2021



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.202/2021

.....fls.2

Art. 9º. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I** – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II** – perdas: privação de bens e de segurança material;
- III** – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I** – ausência de documentação;
- II** – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III** – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV** – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V** – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI** – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VII** – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 10. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 11. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 12. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS
EVENTUAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município – LOA.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 06 de dezembro de 2021.
MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL
SÉRGIO RUIZ ARMILIATO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 013 | ANO 01 | 10 DE DEZEMBRO DE 2021



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 047/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021

PROCESSO Nº. 11.361/21

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Poá - **EDITAL Nº:** 047/2021 - **PROCESSO Nº:** 11.361/21 - **OBJETO:** Registro de preços para aquisição de 2000 cestas básicas para atender as necessidades das famílias assistidas pelo Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico – 039/2021 - **DATA DE ABERTURA:** 23/12/2021 - às 10:00 horas. Prefeita do Município da Estância Hidromineral de Poá, **FAZ SABER** que se acha aberto nesta Prefeitura, situada na Avenida Brasil, nº 198 – Centro – Poá/SP, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021**. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos sem custo no sítio da Prefeitura Municipal de Poá: www.poa.sp.gov.br e no site: www.comprasnet.gov.br, ou mediante a entrega de 01 (um) CD-ROM do tipo CDR-80, virgem e lacrado na Diretoria do Departamento de Licitações e Contratos, no horário compreendido entre 09 as 12 e 13 as 16 horas, de segunda a sexta-feira. As propostas deverão ser entregues por meio do Sistema Eletrônico: www.comprasnet.gov.br, nas condições descritas no Edital, devendo ser observado o dia e horário da do início da sessão. Maiores informações pelos telefones: (11) 4634-8811/8812.

Em 09 de Dezembro de 2021

Márcia Teixeira Bin de Sousa

Prefeita Municipal

